

PORTARIA FF N° 71/2018

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Jurupará, biênio 2018-2020.

Data de emissão: 26/03/2018

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

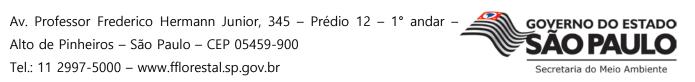
Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do Processo FF nº 1392/2017, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento dos atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor do Parque Estadual do Jurupará, biênio 2018-2020.

RESOLVE:

Artigo 1° - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 14 membros titulares e 14 membros suplentes.

Artigo 2° - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Jurupará para o biênio 2018-2020 se dará nos termos:





- a) 1 (um) representante indicado pelas Associações de Moradores locais e do entorno;
- b) 1 (um) representante indicado pelos Moradores ou Associação de Moradores com evidência de tradicionalidade, de acordo com o Plano de Manejo da UC;
- c) 2 (dois) representantes de Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN, com atuação comprovada na região da unidade;
- d) 1 (um) representante indicado por organizações não governamentais ambientalistas, com atuação comprovada na região da unidade;
- e) 2 (dois) representantes do Setor Privado, com comprovada atuação na unidade ou entorno; e,
- **Artigo 3º** A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.
- **Artigo 4º** As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:
- 1 Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.





Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do

edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes

endereços:

Email: pe.jurupara@fflorestal.sp.gov.br

Endereço: Estrada Turística Cacheira do França, km 13,5 – Ibiúna – SP

CEP: 18150-000

Núcleo Juquia-Bonito - de 2ª a 6ª. Feira, das 9 às 16 horas

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o

cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a

Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail:

pe.jurupara@fflorestal.sp.gov.br.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que

apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitados previstos no

artigo 5º da Resolução SMA nº 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil

no Conselho Gestor do Parque Estadual do Jurupará, será realizada em reunião

convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do

Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos.



- § 1º A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;
- § 2º Fica dispensada a realização de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo.
- § 3° Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:
 - I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;
 - II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.
- § 4º Os Conselhos Consultivos contarão, necessariamente, com representantes das populações tradicionais residentes nas unidades de conservação, ainda que não organizadas formalmente por meio de associações civis, que serão considerados membros da sociedade civil para o fim de paridade de representação;
- § 5° Caso a população tradicional residente no interior da unidade de conservação não estejam formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4° desta Portaria, cabendo ao





gestor da unidade de conservação adotar as medidas cabíveis para a efetiva representação da população tradicional no Conselho Consultivo.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 26 de março de 2018.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

